

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO	
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJ CARIRI OESTE - CONCESTE	O DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DATA DO INICIO	NÚMERO DO PROCESSO
15 de fevereiro de 2021	2021.02.15.001
INTERESSADO	
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJ CARIRI OESTE - CONCESTE	O DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
ASSUNTO	
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (MATER CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO I OESTE - CONCESTE, SEDIADO NO M	RIAIS PERMANENTES), DESTINADOS AO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI IUNICÍPIO DE ARARIPE - CE.
DESTINO	,
CONTABILIDADE	



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.15.001

113.

O presidente do CONCESTE, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para aquisição de móveis (materiais permanentes), destinados ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe - CE.

1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CONCESTE realizou pesquisas de preços, tendo em vista a aquisição de móveis (materiais permanentes), destinados ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe - CE. Após análise verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto № 9.412, de 18 de Junho de 2018:

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o <u>dobro dos valores</u> <u>mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três)</u> <u>entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número</u>. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é \$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais)valor este, que se enquadra no Dessa maneira se enquadra no art. 24, inciso II e Parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).



Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

OBJETO: aquisição de móveis (materiais permanentes), destinados ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe - CE.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa na necessidade da aquisição de móveis (materiais permanentes), destinados ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe - CE. Assim, entendendo que o CONCESTE não dispõe de serviços especializados, se faz necessário a da devida contratação, para assumir com êxito as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades do CONCESTE.

É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento seja satisfatório e em tempo hábil.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, que deverá ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exigência da Motivação encontra-se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;





III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Residuos

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade de a particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da empresa **F L PEREIRA BEZERRA MÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.513.056/0001-50, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o R9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais). O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

LICITANTE 01. F L PEREIRA BEZERRA MÓVEIS

CNPJ: 37.513.056/0001-50

ARARIPE - CE, 3 de março de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI
OESTE





TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação Nº. 2021.02.15.001, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação aquisição de móveis (materiais permanentes), destinados ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe - CE, para suprir as necessidades junto ao CONCESTE, FAVORECIDA: Empresa F L PEREIRA BEZERRA MÓVEIS, VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais).

Araripe - CE, 05 de março de 2021.

Antônio Roseno Filho Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste







O Presidente do CONCESTE, em cumprimento à ratificação desta Dispensa de Licitação, procedida para as Atividades do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação N°. 2021.02.15.001 a seguir: OBJETO: aquisição de móveis (materiais permanentes), destinados ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe - CE. FAVORECIDA: Empresa F L PEREIRA BEZERRA MÓVEIS. CNPJ: 37.513.056/0001-50, VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, Parágrafo 1º e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005). Declaração de Dispensa emitida pela Superintendente do CONCESTE e ratificada pelo(a) Sr(a). Presidente do CONCESTE, Sr. Antonio Roseno Filho

Araripe - CE, 05 de março de 2021.

Antônio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste



CONTRATO Nº 001.15.02/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MÁNEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE, CNPJ-MF, Nº. 35.264,181/0001-48, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelos Sr. Antônio Roseno Filho, Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE e pela Sra. Regiane de Oliveira Silva, Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, e do outro lado à empresa F L PEREIRA BEZERRA MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.513.056/0001-50, com sede na Rua travessa dos Quixelôs, nº 400, Iguatu - CE, CEP 63.507-655, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Francisca Lirene Pereira Bezerra, inscrita no CPF sob nº 325.479.433-87 e Carteira de Identidade sob o nº 48309782, SSP-CE, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUALO Público de Manejo de

1.1 – Aquisição de móveis (materiais permanentes), destinados ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe - CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Processo Administrativo N° **2021.02.15.001** e em conformidade com o § 1° do art. 24 da Lei N°. 8.666/93 e suas demais alterações, incluído pela Lei nº 12.715/2012, c/c Art. 23, II, "a" e § 8°, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Art. 17 § 8° da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante; 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência até 12/05/2021, a contar da data de sua assinatura ou enquanto decorrer a aquisição dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual

Rua Cel. Pedro Silvino, Nº 47, Araripe, CNPJ Nº. 35.264.181/0001-48 Contato (88) 9 96706602 e-mail: consorcio.caririoeste06@gmail.com

7

M



período, desde de que esteja de acordo com as partes contratantes, nos termos do artigo \$7 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;

Consórcio Público de Manejo de

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor do presente contrato é R\$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais), a ser pago conforme emissão de notas fiscais e mercadorias entregues, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vlr Unit.	Vlr Total
01	Birô em L com pé de ferro com 02 gavetas	Und	01	750,00	750,00
02	Cadeira giratória tipo Diretor	Und	01	410,00	410,00
03	Cadeira fixa tipo executiva com braço	Und	02	280,00	560,00
. 04	Mesa retangular medindo 2X1 metros	Und	01	950,00	950,00
05	Cadeira fixa tubu7/8 polipopileno	Und	16	140,00	2.240,00
06	Armário com divisórias, 02 portas e chave	Und	01	450,00	450,00
07	Armario sem divisória com 02 portas	Und	02	410,00	820,00
08	Armário executivo	Und	01	490,00	490,00
09	Armário alto com 02 portas	Und	01	510,00	510,00
10	Arquivo com 04 gavetas	Und	01	690,00	690,00
11	Birô medindo 1,10X0,60 com 02 gavetas	Und	03	350,00	1.050,00
12	Cadeira secretária em espulma injetável	Und	03	140,00	420,00

Rua Cel. Pedro Silvino, Nº 47, Araripe, CNPJ Nº. 35.264.181/0001-48 Contato (88) 9 96706602 e-mail: consorcio.caririoeste06@gmail.com





VALOR TOTAL

R\$ 9.340,00

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade: 01.01 - 18.541.0001.2.002 e Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei № 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ARARIPE - CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas

deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ARARIPE - CE, 12 de março de 2021.

Antônio Roseno Filho

Presidente do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE - CPMRS-SI

Regiane de Oliveira Silva

Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE - CPMRS-SI

F L PEREIRA BEZERRA MOVEIS

CNPJ: 37.513.056/0001-50

Contratada

FL PEREIRA BEZERRA MOVEĽ

Testemunhas:

CNPJ: 37.513.056/0001-50

hima Santos CPF: 080.093.643-47

CPF:

991542-543







CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações (flanelógrafo) do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, o extrato referente ao CONTRATO N° 001.15.02/2021, firmado entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE e a empresa F L PEREIRA BEZERRA MÓVEIS, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.02.15.001.

ARARIPE - CE, 12 de março de 2021.

Antônio Roseno Filho

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE

Regiane de Oliveira Silva

Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE